

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES
DA
TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
CNPJ nº 12.919.786/0001-24 / NIRE 41300083070
Avenida Portuária, s/nº, Paranaguá, PR.

(aprovado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/07/2016)

SUMÁRIO

1.	NORMAS GERAIS	3
1.1.	Introdução e Princípios Gerais.....	3
1.2.	Definições	3
2.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES	7
2.1.	Objetivo e Abrangência	7
2.2.	Divulgação de Fatos Relevantes	7
2.3.	Exceção à Imediata Divulgação.....	8
2.4.	Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores.....	9
2.5.	Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas.....	9
2.6.	Obrigação de Indenizar	11
2.7.	Outras Disposições.....	11
2.8.	Vigência	11

ANEXO

I. Modelo de Termo de Adesão

1 - NORMAS GERAIS

1.1 - Introdução e Princípios Gerais

1.1.1 A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes da TCP, elaborada de acordo com a ICVM nº 358/02, foi regularmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de julho de 2016, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

1.1.2 - A Política de Divulgação da TCP está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- (a) obediência à legislação específica, à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e outros órgãos reguladores a que a TCP esteja sujeita;
- (b) aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- (c) transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.3 - A ciência e o estrito cumprimento da Política de Divulgação é obrigatório para todas as Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável pela CVM ou outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a TCP esteja sujeita e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com o Diretor de Relações com Investidores.

Todas as Pessoas Vinculadas, e aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Divulgação, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação, nos termos do modelo que consta do Anexo I.

1.2 - Definições

1.2.1 - Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Divulgação, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”	Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da TCP, direto ou indireto, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.
“CNPJ”	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

“CPF”	Cadastro de Pessoas Físicas
“Administradores”	Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da TCP.
“Ato ou Fato Relevante”	<p>Toda decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da TCP ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da TCP, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. Considera-se como Ato ou Fato Relevante, ainda, a título de exemplo, os exemplos discriminados no parágrafo único do art. 2º da ICVM nº 358, a seguir: (i) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva; (ii) mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; (iii) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia; (iv) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa; (v) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro; (vi) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta; (vii) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas; (viii) transformação ou dissolução da companhia; (ix) mudança na composição do patrimônio da companhia; (x) mudança de critérios contábeis; (xi) renegociação de dívidas; (xii) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações; (xiii) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia; (xiv) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação; (xv) aquisição de ações da companhia para</p>

	<p>permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas; (xvi) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro; (xvii) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público; (xviii) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação; (xix) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço; (xx) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia; (xxi) modificação de projeções divulgadas pela companhia; (xxii) impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.</p>
“Bolsas de Valores”	BM&FBOVESPA e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a TCP tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
“BM&FBOVESPA”	BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
“Cetip”	Cetip S.A. - Mercados Organizados
“Conselheiros Fiscais”	Membros do conselho fiscal da TCP, titulares e suplentes.
“TCP” “Companhia”	TCP – Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor de Relações com Investidores”	Diretor da TCP responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e aos mercados regulamentados onde os valores mobiliários da Companhia são negociados, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação.
“Informação”	Todo Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido

Privilegiada”	divulgado ao público investidor.
“ICVM nº 358/02”	Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	Órgãos da TCP criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
“Pessoas Vinculadas”	A TCP, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da TCP, empregados e diretores da TCP que, em virtude de seu cargo ou posição na TCP, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, bem como suas Sociedades Controladas e/ou sob controle comum, seus respectivos Acionistas Controladores, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda, que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descrita. Serão ainda consideradas Pessoas Vinculadas quaisquer outras pessoas que, a critério da TCP, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em virtude do cargo, posição ou função na TCP, em Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas.
“Política de Divulgação”	Esta Política de Divulgação de Informações Relevantes.
“Sociedades Coligadas”	Sociedades em que a TCP participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.
“Sociedades Controladas”	Sociedades nas quais a TCP, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
“Termo de Adesão”	Termo de adesão a ser firmado na forma dos artigos 15,

	<p>§ 1º, inciso I e 16, § 1º, da ICVM nº 358/02 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecido pela TCP, por meio do qual cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas nesta Política de Divulgação e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.</p>
<p>“Valores Mobiliários”</p>	<p>Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da TCP, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.</p>

2. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1 Objetivo e Abrangência

2.1.1 A presente Política de Divulgação tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da TCP que, por sua natureza, possam ser classificados como Ato ou Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

2.2 Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes

2.2.1 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da TCP sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da TCP sejam negociados.

2.2.2 A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM e à BM&FBOVESPA e à Cetip deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

2.2.3 A divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação: (i) jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou (ii) pelo menos 01 (um) portal de notícias com

página de rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. A divulgação de Ato ou Fato Relevante realizada em jornais de grande circulação utilizados pela Companhia pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM.

2.2.4 A TCP poderá criar um sistema *on-line* de divulgação de informações a investidores, enviando Atos ou Fatos Relevantes por meio de correio eletrônico (*e-mail*) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para este fim. Tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

2.2.5 Sempre que possível, a divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.2.6 As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação, nos termos da lei e desta Política de Divulgação.

2.2.7 As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da ICVM nº 358/02), somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

2.3 Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1 Os Atos ou Fatos Relevantes poderão, em casos excepcionais, deixar de ser divulgados se os Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia entenderem que sua revelação poderá pôr em risco o interesse legítimo da Companhia.

2.3.2 Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, deverão divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

2.3.3 Os Administradores e Acionistas Controladores poderão solicitar à CVM a manutenção das informações em sigilo, sendo que a solicitação à CVM deverá ocorrer

por meio de envelope lacrado com a inscrição “CONFIDENCIAL” endereçado à Presidência da CVM.

2.4 Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

2.4.1 São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

(a) comunicar e divulgar à CVM, à BM&FBOVESPA e à Cetip, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da TCP;

(b) zelar pela ampla e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante simultaneamente na BM&FBOVESPA e na Cetip, assim como ao público investidor em geral;

(c) divulgar à CVM, à BM&FBOVESPA e à Cetip e aos investidores em geral o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior;

(d) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente à BM&FBOVESPA e à Cetip, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação de Informação Privilegiada, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação;

(e) prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante; e

(f) acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários de emissão a TCP efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado.

2.5 Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas

2.5.1 As Pessoas Vinculadas devem (i) guardar sigilo das informações relativas à Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

2.5.2 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos.

2.5.3 Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

2.5.4 As Pessoas Vinculadas devem entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca da Informação Privilegiada.

2.5.5 As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da TCP, ou a eles referenciados; e

(b) comunicar à TCP, à CVM e à BM&FBOVESPA e à Cetip a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da TCP, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições. Tal comunicação deverá ocorrer no prazo estabelecido pela ICVM nº 358/02, contendo:

I - nome e qualificação do titular, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;

II - quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

III - forma, preço e data das transações.

2.5.6 As Pessoas Vinculadas devem ainda comunicar à TCP, à CVM e à BM&FBOVESPA e à Cetip os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual a pessoa não esteja separada judicialmente, de companheiro, de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas, nos mesmos termos do item 2.5.5 acima.

2.5.7 Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à TCP, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

2.5.8 As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

2.6 Obrigaç o de Indenizar

2.6.1 As Pessoas Vinculadas respons veis pelo descumprimento de qualquer disposi o constante desta Pol tica de Divulga o e da legisla o espec fica se obrigam a ressarcir a TCP e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limita o, de todos os preju zos que a TCP e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

2.7 Outras Disposi es

2.7.1 Qualquer altera o desta Pol tica de Divulga o dever  ser aprovada pelo Conselho de Administra o da TCP e obrigatoriamente comunicada   CVM e   BM&FBOVESPA e   Cetip.

2.7.2 A TCP dever  comunicar formalmente  s Pessoas Vinculadas os termos da delibera o do Conselho de Administra o que aprovar ou alterar a Pol tica de Divulga o, obtendo dessas pessoas a respectiva ades o formal por meio de assinatura do Termo de Ades o, que ser  arquivado na sede da TCP desde o in cio do v nculo at  o final do quinto ano, no m nimo, ap s o seu desligamento. A rela o de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualifica es, indicando cargo ou fun o, endere o e n mero de inscri o no CNPJ ou no CPF, ser  mantida atualizada na sede da TCP,   disposi o da CVM.

2.8. Vig ncia

2.8.1 A presente Pol tica de Divulga o entrar  em vigor na data de sua aprova o pelo Conselho de Administra o e permanecer  em vigor por prazo indeterminado, at  que haja delibera o em sentido contr rio.

Anexo 1

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES DA TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Informações Relevantes da TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. (“Política”), elaborada de acordo com a Instrução CVM nº 358/02 e aprovada por seu Conselho de Administração em [●] de [●] de 2016.

Por meio deste, formalizo a minha adesão à Política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[nome]